

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2022**

Estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais dos programas de pós-graduação **stricto sensu** acadêmicos na Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE** – da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, da Universidade, considerando as normas vigentes da UFPE e a necessidade de regulamentação e acompanhamento da utilização de bolsas institucionais de pós-graduação no âmbito da UFPE,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas institucionais no âmbito de Programas de Pós-Graduação (PPGs) **stricto sensu** acadêmicos na Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição aos PPGs, discentes ou pesquisadores seja de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) ou dos respectivos PPGs.

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(às) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

Art. 3º Para a gestão de bolsas institucionais o PPG deverá constituir uma Comissão de Bolsas composta, no mínimo, por:

I - coordenador(a) do PPG, como Presidente;

II - um membro docente do quadro permanente do PPG, eleito por seus pares;

III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares.

§ 1º A critério do PPG a Comissão de Bolsas poderá contar também com servidores técnico-administrativos em sua composição.

§ 2º A critério do PPG a Comissão de Bolsas poderá ser o próprio Colegiado, desde que devidamente definido na Normativa Interna de gestão de bolsas institucionais do PPG, observados os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º No âmbito de cada PPG a gestão de bolsas institucionais será disciplinada por Normativa Interna específica, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A Normativa Interna deverá dispor sobre a constituição e o funcionamento da Comissão de Bolsas, além da eleição e duração dos mandatos de seus membros.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor, no âmbito do respectivo PPG, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos desta Resolução e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, desta Resolução e da Normativa Interna do PPG;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos na Normativa Interna do PPG;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPG, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos na Normativa Interna do PPG, observados os termos desta Resolução, submetendo decisão ao Colegiado do PPG, para aprovação;

VII - demais atribuições definidas na Normativa Interna específica do PPG, respeitadas as disposições desta Resolução e dos regulamentos ou instrumentos de concessão específicos das agências de fomento.

Parágrafo único. A Normativa Interna para gestão de bolsas institucionais deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG.

Art. 6º São atribuições do PPG:

I - publicar, em sua página eletrônica, a Normativa Interna de que trata o inciso I do art. 5º;

II - garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas em suas dependências;

III - manter arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão de Bolsas;

IV - publicar, em sua página eletrônica, listas nominais dos(as) contemplados(as) nas distribuições de bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou remanejamento, quando houver;

V - quando se tratar de bolsas institucionais geridas pela PROPG:

a) enviar à PROPG formulários de cadastro e termos de compromisso de novos(as) bolsistas, quando exigido;

b) enviar à PROPG formulários de renovação, atualização cadastral ou prorrogação de bolsistas, quando exigido;

c) ao enviar documentos à PROPG referentes a cadastro, renovação ou prorrogação de bolsistas, observar os prazos e procedimentos divulgados em calendários, manuais ou editais, conforme o caso, divulgados pela PROPG.

Art. 7º São atribuições da PROPG, através da Coordenação de Programas Institucionais e Bolsas, no âmbito de bolsas sob sua gerência:

I - realizar cadastramentos, cancelamentos, suspensões, atualizações cadastrais, renovações, prorrogações e demais procedimentos técnicos aplicáveis, conforme solicitados pelos PPGs;

II - publicar em sua página eletrônica, mensalmente ou segundo cronograma específico, conforme o caso, lista nominal de bolsistas por PPG e, quando aplicável, relatório quantitativo de bolsas utilizadas e disponíveis por PPG;

III - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento e desta Resolução;

IV - dar suporte técnico aos PPGs e respectivas Comissões de Bolsas;

V - elaborar e divulgar calendário anual para realização das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

VI - elaborar e publicar editais para distribuição de bolsas, quando lhe competir, conforme regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento;

VII - elaborar e publicar editais para redistribuição de bolsas que permaneçam ociosas por 6 (seis) meses ou mais, quando permitido pelo regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento;

### CAPÍTULO III

#### DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Para bolsas institucionais de mestrado e doutorado a Normativa Interna de cada PPG deverá prever critérios de concessão, renovação e prorrogação (quando aplicável) que contemplem, pelo menos:

I - prioridade entre turmas de acordo com ano e semestre de entrada;

II - a forma e a proporção na divisão entre linhas de pesquisa ou áreas de concentração, quando julgar aplicável;

III - desempenho acadêmico, que poderá incluir a nota no processo seletivo para ingresso no PPG;

IV - reserva para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021;

V - critérios para exclusão de candidatos ou cancelamento de bolsas;

VI - cumprimento das exigências das respectivas agências de fomento.

Parágrafo único. A Normativa Interna do PPG deverá conter, de forma clara, os parâmetros e critérios para dimensionamento do desempenho acadêmico para fins de concessão ou manutenção de bolsa.

Art. 9º A duração das bolsas será definida pela Comissão de Bolsas do PPG, observados os limites previstos na Normativa Interna do PPG, normas vigentes das agências de fomento ou instrumentos de concessão.

Art. 10. Para fins da avaliação dos bolsistas prevista no inciso IV do art. 5º a Comissão de Bolsas do PPG deverá observar:

I - periodicidade anual ou semestral, conforme definido na Normativa Interna do PPG ou nas normas vigentes da agência de fomento;

II - cancelamento imediato de bolsistas não aprovados(as);

III - manutenção de bolsistas aprovados(as);

IV - exigências das respectivas agências de fomento;

V - registro em ata de todo o procedimento de avaliação e as decisões tomadas.

Art. 11. O acúmulo de bolsa institucional e vínculo empregatício somente será permitido quando previsto no regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento.

§ 1º A Normativa Interna do PPG poderá proibir o acúmulo, mesmo quando houver possibilidade prevista no regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento.

§ 2º Quando o acúmulo for previsto pela Normativa Interna do PPG, esta deverá especificar carga horária máxima do trabalho e outros eventuais requisitos para sua autorização, respeitado o regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os PPGs terão 90 dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para elaboração ou atualização da Normativa Interna para gestão de bolsas institucionais, de acordo com os termos aqui dispostos, e publicação em suas respectivas páginas eletrônicas.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela PROPG e em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

**APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**